GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Grupo de Transporte - SEFIN-GT

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(com Base na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 28.874/2024 e IN n.º 58/2022-SEGES)

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

1.1. Número do Processo: 0030.011556/2026-11.

1.2. Gerência de Administração e Finanças - SEFIN-GAF.

1.3. Grupo de Transporte - SEFIN/GT

1.4. **Fica designado por esta demanda o seguinte servidor:**

1.4.1. Nome: Anderson Pinheiro de Souza.

1.4.2. E-mail: anderson.pinheiro@sefin.ro.gov.br

1.4.3. Setor: Grupo de Transporte.

1.4.4. Cargo: Chefe de Núcleo V.

2. DA INTRODUÇÃO

2.1. Consoante a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual define em seu artigo 6º, inciso XX, a figura do Estudo Técnico Preliminar, percebe-se que este documento em tela destaca-se como ferramenta hábil para materializar a viabilidade das compras no âmbito da Administração Pública direta e/ou indireta. Nesse sentido, assim pontua-se o dispositivo supracitado:

> (...)
>
> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (...)

2.2. Nesse diapasão, em obediência aos princípios elencados no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, com ênfase ao princípio do planejamento, o Estudo Técnico Preliminar evidencia-se como mecanismo eficiente uma vez que contém motivação das necessidades, demonstrando os quantitativos, levantamento de mercado, análise de riscos, entre outros parâmetros cabíveis para cada objeto a ser alvo de compras públicas.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição decorre da necessidade de aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, do tipo Hatchback elétrico, 4 portas e 5 lugares, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO.

3.2. Ressalta-se que a referida demanda foi originalmente contemplada no Processo Administrativo n.º 0030.001041/2026-11, que deu origem ao Pregão Eletrônico n.º 240/2026/SUPEL/RO, instaurado com a finalidade de promover a aquisição de veículos automotores destinados à renovação e ampliação da frota oficial da Secretaria. Contudo, apesar do êxito alcançado na contratação dos demais itens licitados, o Item 01, correspondente aos veículos Hatchback elétricos, restou fracassado, impossibilitando a efetivação da contratação do quantitativo inicialmente planejado pela Administração.

3.3. A necessidade administrativa que fundamentou a realização do certame permanece integralmente vigente, inexistindo alteração quanto às especificações técnicas, quantitativos ou finalidade da contratação. Assim, mostra-se imprescindível a adoção das providências necessárias para viabilizar a aquisição do item remanescente, assegurando-se o atendimento dos objetivos institucionais que motivaram o planejamento inicial da contratação.

3.4. Nesse contexto, considerando a ocorrência de licitação fracassada para o item pretendido, a contratação será processada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no procedimento licitatório anteriormente realizado, em observância aos requisitos legais aplicáveis à hipótese.

3.5. Diante do crescente volume de demandas relacionadas às atividades institucionais da Secretaria de Estado de Finanças, têm sido recorrentes as dificuldades na disponibilização e alocação de veículos para atendimento das operações fiscais, especialmente em ações simultâneas ou de maior complexidade, que exigem o deslocamento de múltiplas equipes para diferentes regiões do Estado. O cenário evidencia a necessidade de fortalecimento da estrutura de transporte da Administração, de modo a assegurar maior capacidade operacional, eficiência logística e continuidade na prestação dos serviços públicos.

3.6. Considerando as características das atividades desempenhadas pela Receita Estadual e as particularidades geográficas e logísticas do Estado de Rondônia, a aquisição de veículos elétricos apresenta-se como alternativa estratégica voltada à modernização gradual da frota oficial, especialmente para atendimento das demandas administrativas, institucionais e dos deslocamentos urbanos e intermunicipais compatíveis com a autonomia operacional desses veículos.

3.7. A adoção dessa solução possibilita a redução dos custos associados ao consumo de combustíveis fósseis, a diminuição das despesas com manutenção mecânica, o aprimoramento da gestão dos gastos operacionais e o fortalecimento das práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito da Administração Pública, sem prejuízo da utilização de veículos com características específicas para atendimento das atividades fiscais que demandem maior autonomia ou capacidade operacional diferenciada.

3.8. A renovação periódica da frota oficial encontra fundamento nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Nessa perspectiva, a incorporação de veículos elétricos, desde que demonstrada sua viabilidade técnica e econômico-financeira, constitui medida de gestão patrimonial responsável, voltada à otimização dos recursos públicos, à modernização dos meios de transporte e à melhoria das condições necessárias à execução das atividades institucionais.

3.9. Dessa forma, a aquisição de veículos elétricos não representa apenas a substituição de veículos convencionais, mas também uma iniciativa de modernização da gestão da frota, com potencial de redução dos custos operacionais ao longo de sua vida útil, maior previsibilidade das despesas e fortalecimento da eficiência administrativa, contribuindo para assegurar melhores condições de atendimento às necessidades operacionais da SEFIN/RO.

3.10. Conforme o Capítulo 87 do Anexo III da Instrução Normativa RFB n.º 1700, de 14 de março de 2017, os veículos são bens sujeitos à rápida desvalorização de mercado e á elevada depreciação contábil:

- **Taxa anual de depreciação**: 20%
- **Vida útil contábil estimada**: 5 (cinco) anos.

3.11. Tal parâmetro é amplamente adotado pela Administração Pública como referência objetiva para avaliação da permanência econômica de veículos no **ativo imobilizado**. A manutenção de bens significativamente depreciados, sob a ótica, indica perda de eficiência econômica e aumento do risco de antieconomicidade.

3.12. Além da depreciação contábil, os veículos sofrem com:

- **Depreciação física**: Desgaste mecânico, estrutural e eletrônico decorrente do uso intensivo;

- **Depreciação funcional**: Inadequação do veículo às necessidades atuais do órgão;
- **Obsolescência tecnológica**: Superação por modelos mais eficientes, seguros e econômicos.

3.13. Esses fatores são reconhecidos em boas práticas de gestão patrimonial e são especialmente relevantes em órgãos que operam em ambientes severos, como ocorre na atividades desenvolvidas por esta Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO em razão das condições climáticas, viárias e da grande extensão territorial.

3.14. Os Veículos oficiais constituem instrumento essencial para execução das atividades da SEFIN-RO, notadamente:

- **Fiscalização tributária**;
- **Ações de repressão a ilícitos**;
- **Apoio técnico-operacional** e;
- **Deslocamento de equipes em áreas urbanas e rurais**.

3.15. A indisponibilidade de veículos decorrente de falhas mecânicas ou limitações operacionais impacta diretamente a capacidade de atuação do órgão, podendo ocasionar prejuízos à arrecadação tributária, à atividade fiscalizatória e à eficiência administrativa.

3.16. A escolha por veículos elétricos revela-se economicamente vantajosa, sobretudo para deslocamentos urbanos e intermunicipais de curta e média distância, características frequentemente verificadas nas atividades administrativas desta Pasta. Sob o aspecto econômico, destacam-se a redução do custo por quilômetro rodado, a diminuição das despesas de manutenção e a maior previsibilidade orçamentária. Sob a perspectiva ambiental e institucional, os veículos elétricos contribuem para a redução da emissão de poluentes atmosféricos e sonoros, além de reforçarem o compromisso do Estado com práticas sustentáveis, inovadoras e alinhadas às modernas diretrizes de gestão pública.

3.17. Cumpre destacar que a renovação da frota oficial, mediante a incorporação de veículos mais modernos, seguros e ergonomicamente adequados, produz reflexos positivos diretos sobre as condições de trabalho dos servidores, contribuindo para o aumento da produtividade, da eficiência institucional e da qualidade dos serviços prestados.

3.18. Os veículos mais modernos oferecem melhorias significativas em ergonomia e conforto, dentre as quais se destacam:

- **Assentos com melhor suporte lombar e ajustes ergonômicos**;
- **Melhor posicionamento para condução em trajetos prolongados**;
- **Sistemas de climatização mais eficientes**;
- **Redução de vibrações, ruídos e fadiga durante a condução**.

3.19. Tais características assumem especial relevância considerando que os servidores realizam deslocamentos frequentes, muitas vezes extensos e em condições viárias adversas. A utilização de veículos ergonomicamente inadequados pode contribuir para o desconforto físico, fadiga excessiva e redução do desempenho funcional, além de potencialmente aumentar a incidência de afastamentos relacionados a questões ergonômicas e ocupacionais.

3.20. Sob a ótica administrativa, a disponibilização de meios adequados para a execução das atividades laborais contribui para a valorização dos servidores, eleva os níveis de satisfação e engajamento e promove melhores condições para a consecução das atribuições institucionais.

3.21. A manutenção de uma frota moderna, diversificada e tecnicamente adequada atende aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, reduzindo riscos de antieconomicidade decorrentes da permanência de bens excessivamente depreciados ou tecnologicamente defasados. Além disso, fortalece a imagem institucional da SEFIN/RO como órgão comprometido com a inovação, a modernização administrativa e as boas práticas de gestão pública.

3.22. Ademais, a disponibilização de veículos mais modernos tende a estimular maior zelo pela utilização e conservação do patrimônio público, contribuindo para a redução de avarias, o aumento da vida útil dos bens e a racionalização dos custos de manutenção.

3.23. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da aquisição, haja vista que o pleito tem por finalidade dar continuidade ao processo de renovação e modernização da frota oficial da Secretaria de Estado de Finanças, mediante a aquisição dos veículos originalmente previstos no Processo Administrativo n.º 0030.001041/2026-11 e não contratados em razão do fracasso do Item 01 do Pregão Eletrônico n.º 240/2026/SUPEL/RO. A medida também contribui para a substituição gradual de veículos adquiridos em 2017, atualmente impactados pelos efeitos da depreciação, obsolescência tecnológica e aumento dos custos de manutenção, bem como complementa os investimentos realizados na renovação da frota nos exercícios anteriores, garantindo melhores condições para o desempenho das atividades institucionais da SEFIN/RO.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

4.1.1. **Requisitos mínimos:**

I - Garantir a eficiência, a segurança e a representatividade institucional nas atividades externas realizadas pelos servidores dessa SEFIN;

II - Contribui diretamente para a melhoria das condições de trabalho;

III - Proporcionará maior conforto e segurança aos servidores em deslocamentos intermunicipais.

4.1.2. **Usos:**

I - Utilização de uso institucional dos agentes fiscalizadores (auditores fiscais, delegados da receita estadual, analistas tributários, fiscais de contrato, etc..)para suprimir e reprimir as irregularidades fiscais no âmbito estadual;

II - Deslocamentos administrativos para o transporte de servidores e documentações em geral entre unidades do mesmo município ou não;

III - Deslocamento de equipes especializadas em demandas técnicas como instalações de redes lógicas, de redes elétricas, de redes de comunicação, bem como para a realização de manutenções e reformas básicas;

IV - Deslocamentos de comissões de bens móveis, imóveis, outras.

4.2. **Do local de destinação e utilização dos bens:**

4.2.1. O veículo será destinado a unidade requisitante do presente instrumento, Grupo de Transporte, para utilização nas atividades laborais já descritas.

4.3. **Da Garantia**

4.3.1. O atendimento aos prazos mínimos estabelecidos neste não desobriga a prestação da garantia por período superior, caso o objeto de contratação seja ordinariamente oferecido com prazo maior.

4.3.2. O produto deverá atender aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.3.3. O produto deverá possuir certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

4.3.4. Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete e entrega do objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

4.3.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. **Da Sustentabilidade**

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1.1. Utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.4.1.2. Utilização de bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.4.1.3. Utilização de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.4.1.4. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.4.1.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei n.º 9.660, de 1998, quando possível.

4.4.1.6. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.4.1.7. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.4.1.8. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria D ou superior, na "Comparação Relativa na Categoria", descrita no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.5. **Da Exigência de Carta de Solidariedade**

4.5.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, especialmente no que tange à disponibilização da rede de assistência técnica e no cumprimento da garantia técnica do objeto nos termos definidos no estudo técnico preliminar e anexos.

4.6. **Da Assistência Técnica**

4.6.1. A Contratada deverá garantir suporte técnico e manutenção em rede autorizada ou credenciada dentro do Estado de Rondônia, conforme os critérios abaixo:

4.6.1.1. Dos Veículos Elétricos: A licitante vencedora deverá possuir ou garantir assistência técnica autorizada sediada obrigatoriamente no município de Porto Velho/RO.

4.7. **Da Justificativa da Inviabilidade de Translado e Restrição Geográfica**

4.7.1. A exigência de assistência técnica local fundamenta-se no Princípio da Eficiência e da Economicidade (art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021), pelas seguintes razões:

4.7.1.1. Risco Operacional e Disponibilidade: Veículos destinados à fiscalização tributária e ações de repressão são instrumentos de atividade finalística. O envio de um veículo para manutenção fora do Estado ou em regiões distantes acarretaria a paralisação do serviço público por tempo indeterminado, prejudicando a arrecadação e a fiscalização in loco.

4.7.1.2. Antieconomicidade do Transporte: O custo de translado via cegonha ou guincho para outros estados (ou distâncias superiores a 500km) muitas vezes supera o valor do próprio reparo, configurando dano ao erário. Além disso, o deslocamento de servidores para condução desses veículos geraria custos com diárias e passagens, tornando a logística inviável.

4.7.1.3. Especificidade dos Veículos Elétricos: Dada a natureza tecnológica dos motores elétricos e a necessidade de equipamentos de diagnóstico específicos (scanners e ferramentas de alta tensão), a manutenção em Porto Velho é indispensável para garantir o tempo de resposta (SLA) adequado, visto que a capital concentra a infraestrutura de recarga e suporte necessária.

4.7.1.4. Capilaridade Regional: A exigência de cobertura em pelo menos três sedes regionais para os veículos a combustão visa garantir que as viaturas alocadas no interior não fiquem desassistidas, otimizando o fluxo logístico de manutenção preventiva e corretiva dentro do território rondoniense.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. **Análise das possíveis soluções aplicáveis**

5.1.1. O Estudo Técnico visa dar suporte a solicitação realizada pelo Grupo de Transporte desta Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO. Considerando a necessidade apresentada, as principais opções de mercado disponíveis e viáveis são:

5.1.1.1. **Solução 1 - Aquisição de veículos**: Melhor opção encontrada para a SEFIN, uma vez que o Órgão tem a necessidade de locomover seus servidores a outras unidades distribuídas no Estado de Rondônia. O veículo pertencerá à frota da administração pública, o que permite a plotagem e personalização de acordo com a Administração Pública, e isenção e/ou redução de taxas e impostos. Como desvantagem, tem o custo com as manutenções, no entanto, veículos novos tendem a ter menor probabilidade de falhas mecânicas e exigem menos manutenção, o que reduz os custos com reparos e assegura a continuidade das operações sem interrupções. Veículos novos também tendem a ser mais eficientes em termos de consumo de combustível, o que gera uma redução nos gastos com combustível. Outro benefício importante é o controle total sobre a frota. Com veículos próprios, o Estado tem mais autonomia para gerenciar a utilização, a manutenção e o tempo de vida útil dos veículos, evitando depender de empresas terceirizadas para aluguel, o que pode envolver custos adicionais, burocracia e riscos relacionados à qualidade dos serviços prestados.

5.1.1.2. **Solução 2 - Locação de veículos**: Como vantagem, tem-se a manutenção por conta da locadora. No entanto, esta solução demonstrou não ser a mais adequada para o atendimento da demanda em detrimento da Solução 01, eis que a locação de veículos pode ser considerada inviável por diversos motivos. Em primeiro lugar, os custos envolvidos podem ser elevados. Embora o aluguel de veículos possa parecer uma solução prática, muitas vezes ele acaba se tornando mais caro do que a aquisição e a manutenção de uma frota própria. A longo prazo, os custos com locação podem superar os gastos com a compra e manutenção dos veículos, o que torna essa opção financeiramente menos vantajosa. Outro fator importante é a falta de flexibilidade da locação. A dependência de empresas terceirizadas é outro ponto crítico. Ao recorrer à locação, a administração pública fica à mercê da capacidade e da disposição dos fornecedores, o que pode ser arriscado caso as empresas contratadas não consigam cumprir com suas obrigações de forma satisfatória. O veículo deverá estar sempre disponível para diversas atividades de fiscalização, e em uma possível desistência da locação haverá multa.

5.1.1.3. **Solução 3 - Uso de transporte público**: Como vantagem, tem-se a redução da emissão de poluentes, devido à possível diminuição de automóveis ou motociclos no trânsito. No entanto, esta solução não se aplica ao Órgão por se tratar de uma Secretaria que tem a necessidade de fiscalizar in loco. A dependência de horário de atendimento por estes transportes e o não atendimento do serviço em algumas localidades, inviabiliza essa solução.

5.2. **Da Análise das Formas de Contratação**

5.2.1. Considerando que a demanda decorre diretamente do item fracassado no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 240/2026/SUPEL/RO, foram avaliadas as alternativas legais disponíveis para viabilizar a contratação pretendida.

5.2.1.1. **Dispensa de Licitação**

5.2.1.1.1. A contratação direta por dispensa de licitação apresenta-se juridicamente viável e compatível com o caso concreto, encontrando fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.1.1.2. Conforme consta dos autos do Processo Administrativo n.º 0030.001041/2026-11, a Administração promoveu regularmente o Pregão Eletrônico n.º 240/2026/SUPEL/RO, destinado à aquisição de veículos automotores para atendimento das demandas operacionais e administrativas da SEFIN/RO.

5.2.1.1.3. Contudo, embora os itens referentes aos veículos do tipo SUV compacto e Pickup tenham sido adjudicados com êxito, o Item 01, correspondente à aquisição de veículos automotores do tipo Hatchback elétrico, 4 portas e 5 lugares, restou fracassado, não sendo possível a celebração da contratação pretendida por meio do certame realizado.

5.2.1.1.4. Diante da permanência da necessidade administrativa e considerando que serão mantidas as mesmas especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, requisitos de habilitação e critérios estabelecidos no procedimento licitatório originário, mostra-se legítima a utilização da hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2.1.1.5. A adoção da dispensa de licitação, nessa hipótese, prestigia os princípios da eficiência, economicidade, celeridade processual e interesse público, permitindo à Administração suprir necessidade previamente planejada sem promover a repetição de procedimento licitatório já realizado e que restou infrutífero quanto ao item pretendido.

5.2.1.2. **Adesão à Ata de Registro de Preços**

5.2.1.2.1. Foi avaliada a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços vigente contendo objeto compatível com a necessidade da Administração.

5.2.1.2.2. Todavia, não foram identificadas atas que atendessem integralmente às especificações técnicas, quantitativos e demais características essenciais definidas pela SEFIN/RO para a aquisição dos veículos pretendidos.

5.2.1.2.3. Além disso, considerando a existência de hipótese legal específica autorizadora da contratação direta decorrente de item fracassado em procedimento licitatório regularmente realizado, a adoção da dispensa prevista no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 mostra-se medida mais adequada, eficiente e aderente às circunstâncias do caso concreto.

5.3. **Da Solução Escolhida**

5.3.1. Após a avaliação das alternativas disponíveis e das formas de contratação juridicamente admissíveis, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, do tipo Hatchback elétrico, 4 portas e 5 lugares, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO.

5.3.2. A contratação será processada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do fracasso do Item 01 do Pregão Eletrônico n.º 240/2026/SUPEL/RO, mantendo-se integralmente as condições originalmente estabelecidas para a contratação.

5.3.3. A solução selecionada mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, atendendo ao interesse público e garantindo os meios necessários para a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas por esta Secretaria.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, 0 (zero) quilômetro, do tipo Hatchback elétrico, 4 portas e 5 lugares, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do fracasso do Item 01 no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 240/2026/SUPEL/RO.

6.2. A aquisição visa assegurar a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria, especialmente aquelas relacionadas às ações de fiscalização tributária, auditoria, apoio técnico, deslocamento de servidores e atendimento às unidades descentralizadas localizadas em diversas regiões do Estado de Rondônia.

6.3. A solução contempla o fornecimento integral dos veículos, incluindo todos os equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança, componentes obrigatórios e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento dos bens, em conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste estudo e observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações aplicáveis.

6.4. O objeto da contratação compreende o fornecimento dos seguintes bens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Hatchback elétricos 4 portas e 5 lugares	Unidade	3

6.5. **Dos Requisitos Mínimos**

TIPO DE VEÍCULO (CARROCERIA)	CARACTERÍSTICAS	COR PREDOMINANTE	PROPULSÃO	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE

Hatchback elétricos (4 portas e 5 lugares)	Veículo compacto automotor, novo, 0 (zero)km, propulsão 100% elétrica (motor e bateria), câmbio automático, kit de carregamento (carregador portatil e *wallbox*), 4 (quatro) rodas, pneu estepe ou kit de reparo, ar-condicionado com ajuste de temperatura e velocidade, cinto de 3 (três) pontos e demais equipamentos obrigatórios previstos nas normas do CONTRAN.	Cores metálicas	Motor Elétrico	• Airbags frontais. • Airbags laterais. • Alarme antifurto perimétrico. • Câmera traseira para manobras. • Cinto de três pontos para todos ocupantes. • Controle de estabilidade • Controle de tração. • Faróis com regulagem de altura. • Luz de condução diurna. • Sensor de estacionamento traseiro. • Estepe e/ou kit de reparo. • Ar-condicionado original de fabrica. • Trava automática das portas. • Ajuste do volante em altura. • Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros. • Ajuste elétrico dos retrovisores. • Banco com regulagem de altura. • Banco com ajuste elétrico. • Destravamento interno/remoto do porta malas. • Destravamento interno da tampa de combustível. • Alças de segurança no teto. • Multimidia com conectividade com *apple car play* e *android auto.* • Sistema de som com auto-falante. • Computador de bordo. • tapete bandeja para todos os passageiros. • Carregador portatil. • Carregador *wallbox,* estação de recarga fixa. • Proteção insulfime para vidros. • Capa de volante. • Quebra-sol. • Freio a disco ventilado dianteiro, e traseiro sólido com sistema ABS (Sistema de Frenagem Antitravamento). • Suspensão dianteira independente tipo McPherson. • Suspensão traseira com eixo de torção e/ou suspensão independente. • Direção elétrica. • Tração dianteira e/ou traseira. • potência de 90cv. • torque 15kgf/m. • Autonomia de 200km. • Conjunto de rodas/jantes em liga leve aro mínimo 15 polegadas. • Mola helicoidal. • Distância do entre eixo 2500mm. • Altura do solo de 130mm. • Porta malas de 250 litros. • Peso maximo (TARA) 1800Kg. • Carga útil 300Kg. • Sistema de freio regenerativo. • Faróis halógenos ou em LED. • Sensor de monitoramento de pressão de pneus (TPW). • acionamento remoto do motor. • Chave presencial ou chave mecânica fornecida pelo fabricante.	3

6.5.1. Todos os veículos deverão ser entregues, emplacados, abastecidos, higienizados e licenciados em nome do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

6.6. **Do Local, horário, prazo e cronograma de entrega**

6.6.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada no edifício CIAC (Centro Integrado de Atendimento do Contribuinte) localizado na Av. Tiradentes, 3361 - Industrial, Porto Velho - RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h — horário local, somente após agendamento prévio pelo número de telefone (69) 3211-6100 - Ramal 1503, (69) 98132-0014 ou ainda através do e-mail: anderson.pinheiro@sefin.ro.gov.br ou transporte.gaf@sefin.ro.gov.br

6.6.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

6.6.3. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao órgão demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no edital.

6.6.4. Este prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

7. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida pelo Grupo de Transporte da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO, conforme formalizado no Documento de Formalização de Demanda – DFD 168 (ID 78567736), observando-se as necessidades operacionais identificadas pela Administração, bem como o planejamento institucional relacionado à ampliação e modernização da frota oficial.

7.2. A contratação abrange os quantitativos remanescentes do Item 01 do antigo Processo Administrativo n.º 0030.001041/2026-11, correspondente ao objeto que restou fracassado no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 240/2026/SUPEL/RO.

7.3. Nesse contexto, estima-se a aquisição das seguintes unidades:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE
01	Hatchback 4 portas e 5 lugares elétricos	3

7.4. A definição do quantitativo decorre da necessidade de ampliação e renovação da frota institucional da SEFIN/RO, com vistas ao fortalecimento da capacidade operacional do órgão e à substituição gradual de soluções menos eficientes sob a ótica econômica, energética e ambiental.

7.5. A incorporação de veículos com propulsão exclusivamente elétrica está alinhada às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, contribuindo para a redução do consumo de combustíveis fósseis, diminuição da emissão de gases de efeito estufa e mitigação dos custos operacionais associados à utilização e manutenção da frota.

7.6. Além dos benefícios ambientais, a contratação tem por finalidade ampliar a disponibilidade de veículos destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria, especialmente aquelas relacionadas às atividades de fiscalização tributária, auditoria, deslocamento de equipes técnicas, apoio às unidades descentralizadas e demais ações que exigem mobilidade contínua e imediata.

7.7. A quantidade estimada mostra-se suficiente e proporcional à necessidade administrativa identificada, não representando aquisição excessiva, tampouco insuficiente para o atendimento das atividades institucionais previstas.

7.8. **Da Memória de Cálculo**

7.8.1. A estimativa foi elaborada considerando a necessidade administrativa apresentada pelo Grupo de Transporte da SEFIN/RO e corresponde integralmente ao quantitativo originalmente previsto para o Item 01 do Pregão Eletrônico n.º 240/2026/SUPEL/RO, que restou fracassado, permanecendo inalterados a especificação técnica, o quantitativo e a destinação dos veículos anteriormente planejados.

7.8.2. Dessa forma, a aquisição contempla a aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, do tipo Hatchback elétrico, 4 portas e 5 lugares, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.9. **Do Quadro de Distribuição**

CIDADE	UNIDADE	VEÍCULO	QUANTIDADE
Porto Velho	GT/ 1ªDRRE	Hatchback elétrico 4 portas e 5 lugares	03

7.9.1. A distribuição proposta visa atender às demandas de transporte vinculadas à sede da Secretaria de Estado de Finanças e às unidades administrativas sob sua coordenação, assegurando maior eficiência logística, racionalização dos deslocamentos institucionais e disponibilidade operacional para atendimento das atividades finalísticas e de apoio desempenhadas pela Administração Tributária Estadual.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a formação do valor estimado da presente contratação, foi adotado o método da média dos preços válidos obtidos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à matéria.

8.2. Considerando que o objeto pretendido foi anteriormente submetido à competição por meio do Processo Administrativo n.º 0030.001041/2026-11, o qual resultou em item fracassado, a Administração optou pela adoção da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mantendo-se as condições originalmente estabelecidas para a contratação.

8.3. Nesse contexto, em atenção aos princípios da economicidade, eficiência processual e racionalidade administrativa, foram aproveitados os estudos mercadológicos recentemente realizados no âmbito do Processo Administrativo n.º 0030.001041/2026-11, tendo em vista a atualidade dos valores pesquisados, a identidade do objeto pretendido e a proximidade temporal entre os procedimentos, circunstâncias que preservam a confiabilidade e a adequação dos preços referenciais utilizados.

8.4. As informações coletadas foram submetidas à análise técnica e validação da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/CPEAP, estando consolidadas no Quadro Comparativo de Preços e no Relatório de Preços Atualizados (ID 78840370) constantes do Processo Administrativo n.º 0030.001041/2026-11, documentos que subsidiam a composição do orçamento estimativo e a definição do valor de referência da presente contratação.

8.5. Para fins de demonstração da metodologia adotada, apresenta-se, a seguir, o quadro-resumo dos preços referenciais apurados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EMP 1	EMP 2	SE1	SE2	SE3	SE4	SE5	SE6	SE7
1	Hatchback (4 portas e 5 lugares) – Veículo compacto automotor, novo, 0 (zero)km, propulsão 100% elétrica (motor e bateria), câmbio automático, kit de carregamento (carregador portatil e wallbox), 4 (quatro) rodas, pneu estepe ou kit de reparo, ar-condicionado com ajuste de temperatura e velocidade, cinto de 3 (três) pontos e demais	Unidade	3	169.000,00	NC	154.000,00	149.990,00	123.800,00	NC	NC	NC	NC

LEGENDA:
NC = Não cotado

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES:

EMP1	MEGA MOTORS LTDA – CNPJ: 48.926.541/0001-7	SE4	SITE ESPECIALIZADO – SABENAUTO CHEVROLET PORTO
EMP2	AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 03.968.287	SE5	SITE ESPECIALIZADO – SAGA HYUNDAI
		SE6	SITE ESPECIALIZADO – SAGA VOLKSWAGEN
SE1	SITE ESPECIALIZADO – GWM MEGA MOTORS	SE7	SITE ESPECIALIZADO – FIAT
SE2	SITE ESPECIALIZADO – BYD	BP1	BANCO DE PREÇOS
SE3	SITE ESPECIALIZADO – GEELY BRASIL	BP2	BANCO DE PREÇOS

NOTA EXPLICATIVA:
1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência previsto nos autos do processo administrativo n.º 0030.001041/2026-11.

8.6. Após a consolidação e o tratamento dos dados obtidos, foram apurados os seguintes valores referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hatchback elétricos (4 portas e 5 lugares) - Veículo compacto automotor, novo, 0 (zero)km, propulsão 100% elétrica (motor e bateria), câmbio automático, kit de carregamento (carregador portatil e wallbox), 4 (quatro) rodas, pneu estepe ou kit de reparo, ar-condicionado com ajuste de temperatura e velocidade, cinto de 3 (três) pontos e demais equipamentos obrigatórios previstos nas normas do CONTRAN.	Unidade	3	R$ 139.814,83	R$ 419.444,49

8.7. Diante do exposto, conclui-se que o valor estimado para a contratação corresponde a **R$ 419.444,49 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**.

8.8. Verifica-se que o orçamento estimativo encontra-se devidamente fundamentado em pesquisa mercadológica realizada por fontes idôneas e compatíveis com o objeto pretendido, bem como em preços recentemente apurados e validados no âmbito do Processo Administrativo n.º 0030.001041/2026-11, que resultou fracassado quanto ao item objeto da contratação. Dessa forma, os valores adotados refletem adequadamente as condições atuais do mercado e mostram-se aptos a subsidiar a contratação direta pretendida, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. DA JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A aquisição dos bens objeto desta contratação permite o parcelamento por itens, tendo em vista que não há exigência técnica ou operacional de entrega simultânea e integrada de todos os materiais. Os itens apresentam características distintas, não são interdependentes entre si e podem ser fornecidos de forma autônoma, sem prejuízo à finalidade pública da contratação.

9.2. Além disso, o parcelamento por item tende a ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em grupos específicos de produtos, promovendo maior vantajosidade para a Administração, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3. Dessa forma, opta-se pelo parcelamento do objeto da contratação, uma vez que a divisão é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não compromete a execução contratual.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se identifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para o atendimento da presente demanda, uma vez que os objetos propostos é

autônomo e suficiente para alcançar a finalidade pretendida, não dependendo da execução de outros contratos para sua efetiva implementação.

11. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

11.1. A aquisição encontra-se alinhada ao planejamento estratégico institucional da Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia – SEFIN/RO, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração, especialmente aqueles voltados ao fortalecimento das condições de trabalho, à eficiência operacional e à melhoria da infraestrutura disponibilizada aos servidores para o desempenho de suas atribuições.

11.2. Nesse contexto, a demanda guarda aderência ao Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Finanças, instituído por meio da Resolução n.º 13/2026/SEFIN-ASTEC, estando relacionada ao seguinte objetivo estratégico:

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
Planejamento e Gestão Estratégica na Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN Anexo - Resolução n.º 13/2026/SEFIN-ASTEC.	OKR 4 – Potencializar a produtividade e elevar o nível de qualificação da equipe, impulsionando o crescimento individual e coletivo dos servidores.
	KR 4.2 - Promover o desenvolvimento do servidor.

11.3. Ademais, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a demanda encontra-se regularmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA/SEFIN 2026, demonstrando sua compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário da Administração.

11.4. O enquadramento da contratação no Plano de Contratações Anual está evidenciado nos seguintes termos:

INSTRUMENTO	ID DO ITEM NO PCA	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO
PCA/SEFIN/2026 (Link)	184	2310 - VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS	926329-3/2026

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A aquisição de 03 (três) veículos automotores para a Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia (SEFIN/RO) visa alcançar resultados operacionais e administrativos que contribuam para a eficiência da gestão pública e para a melhoria da prestação dos serviços à sociedade.

12.1.1. **Resultados Operacionais**

12.1.1.1. Ampliar a capacidade de deslocamento das equipes de fiscalização e auditoria;

12.1.1.2. Garantir maior agilidade nas ações fiscais em todo o território estadual;

12.1.1.3. Assegurar suporte logístico às unidades descentralizadas;

12.1.1.4. Reduzir interrupções das atividades por indisponibilidade de veículos.

12.1.2. Resultados Administrativos

12.1.2.1. Reduzir custos com manutenção corretiva de veículos antigos;

12.1.2.2. Otimizar a gestão da frota institucional;

12.1.2.3. Aumentar a vida útil operacional dos meios de transporte;

12.1.2.4. Melhorar o planejamento logístico das atividades.

12.1.3. **Resultados Econômicos**

12.1.3.1. Redução de gastos com manutenção e consumo de combustível;

12.1.3.2. Diminuição de despesas emergenciais com reparos;

12.1.3.3. Maior economicidade no uso dos recursos públicos;

12.1.3.4. Melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos veículos.

12.1.4. **Resultados Institucionais**

12.1.4.1. Fortalecimento das ações de fiscalização tributária;

12.1.4.2. Potencial incremento da arrecadação estadual;

12.1.4.3. Melhoria na qualidade dos serviços prestados ao contribuinte;

12.1.4.4. Aumento da eficiência administrativa.

12.1.5. **Resultados Relacionados à Segurança e Sustentabilidade**

12.1.5.1. Maior segurança e conforto aos servidores durante deslocamentos;

12.1.5.2. Utilização de veículos mais modernos e menos poluentes;

12.1.5.3. Redução da emissão de gases e impactos ambientais.

12.2. Com a contratação, espera-se elevar o nível de eficiência operacional da SEFIN/RO, garantindo maior qualidade na execução das atividades institucionais e contribuindo para a melhoria da gestão fiscal e administrativa do Estado.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. Para garantir a exequibilidade da contratação e a conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

13.1.1. **Adequação da Infraestrutura Elétrica (Item Crítico)**

13.1.1.1. Considerando a aquisição de veículos com propulsão 100% elétrica e a exigência de carregadores do tipo Wallbox, a Gerência de Administração e Finanças (GAF), por meio de seu setor de engenharia ou manutenção predial, deverá:

a) **Vistoria Técnica**: Realizar diagnóstico da rede elétrica nas unidades destinadas aos veículos (especialmente no edifício CIAC), verificando se a potência disponível e o padrão de instalação (disjuntores, fiação e aterramento) suportam a carga simultânea dos equipamentos.

b) **Instalação dos Pontos de Carga**: Caso a instalação física não esteja contemplada no escopo de fornecimento da licitante vencedora, a SEFIN deverá providenciar a execução das instalações elétricas necessárias antes do recebimento dos bens, garantindo que os veículos possam ser carregados imediatamente após a entrega técnica.

c) **Segurança Patrimonial**: Definir e sinalizar as vagas exclusivas para carregamento, observando normas de segurança contra incêndio e pânico para ambientes de recarga de baterias de tração.

13.1.2. **Gestão e Fiscalização Contratual**

13.1.2.1. **Designação de Equipe**: Proceder à designação formal, via portaria, do Gestor do Contrato e dos Fiscais (Titular e Substituto). A equipe de fiscalização deverá estar familiarizada com as especificações técnicas detalhadas neste ETP, especialmente quanto aos critérios de garantia e assistência técnica regionalizada.

13.1.2.2. **Capacitação Técnica**: Promover treinamento básico para os fiscais e motoristas designados sobre a operação de veículos elétricos e híbridos, com foco na correta utilização dos carregadores Wallbox e portáteis, visando a preservação da vida útil das baterias.

14. DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A aquisição de 03 (três) veículos automotores para a Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia (SEFIN/RO) foi analisada sob a ótica dos possíveis riscos e impactos ambientais decorrentes da contratação, considerando os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental.

14.1.1. **Principais Riscos e Impactos Ambientais**

14.1.2. Emissão de Poluentes Atmosféricos: Os veículos movidos a combustão interna podem gerar emissão de gases poluentes (CO_2, NOx e material particulado),

contribuindo para impactos ambientais.

14.1.3. Consumo de Combustíveis Fósseis: A utilização contínua da frota pode aumentar o consumo de combustíveis derivados de petróleo.

14.1.4. Geração de Resíduos: Manutenções periódicas podem gerar resíduos como óleo lubrificante usado, filtros, pneus e peças substituídas.

14.1.5. Poluição Sonora: O tráfego de veículos pode contribuir para ruídos urbanos, especialmente em áreas sensíveis.

14.1.6. **Medidas Mitigadoras**

14.1.7. Para reduzir os impactos identificados, serão adotadas as seguintes medidas:

14.1.8. priorização de modelos com maior eficiência energética;

14.1.9. Avaliação da viabilidade de veículos elétricos ou híbridos, quando tecnicamente possível;

14.1.10. Manutenção preventiva periódica para reduzir emissão excessiva de poluentes;

14.1.11. Exigência de destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos, conforme legislação vigente;

14.1.12. Incentivo à condução econômica e responsável pelos servidores;

14.1.13. Controle de consumo de combustível e monitoramento da frota.

14.1.14. **Sustentabilidade na Contratação**

14.1.15. A contratação observará critérios de sustentabilidade previstos na legislação, promovendo:

14.1.15.1. Redução de impactos ambientais;

14.1.15.2. Uso racional de recursos naturais;

14.1.15.3. Eficiência energética;

14.1.15.4. Responsabilidade socioambiental na execução contratual.

14.2. Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados controláveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas preventivas estabelecidas, não se configurando impedimento à aquisição, especialmente diante do relevante interesse público envolvido.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a participação de pessoas físicas em procedimentos licitatórios é admitida quando compatível com a natureza do objeto e quando não houver prejuízo ao interesse público.

15.2. No presente caso, contudo, não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto da contratação consiste na aquisição de veículos automotores novos, cuja execução demanda estrutura operacional, comercial e administrativa compatível com as obrigações contratuais a serem assumidas, incluindo o fornecimento de garantia de fábrica, assistência técnica autorizada, emissão de documentos fiscais, suporte pós-venda e cumprimento das obrigações legais, fiscais e contratuais inerentes à contratação pública.

15.3. Ademais, a comercialização de veículos novos pressupõe que o fornecedor esteja regularmente constituído como pessoa jurídica, possua autorização para o exercício da atividade econômica correspondente e tenha capacidade para atender às exigências técnicas, comerciais e operacionais associadas ao objeto da aquisição.

15.4. Dessa forma, a participação no certame ficará restrita às pessoas jurídicas que possuam atividade econômica compatível com o objeto da aquisição, observadas as condições de habilitação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. DA ANÁLISE DE RISCOS

16.1. A análise dos riscos inerentes à presente contratação foi realizada e formalizada por meio da Análise de Riscos 3 (ID 78782548), documento integrante da fase de planejamento da contratação, no qual foram identificados, avaliados e tratados os principais eventos capazes de impactar a execução do objeto, bem como definidas as respectivas medidas preventivas, mitigadoras e de contingência.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Considerando os levantamentos realizados, as análises técnicas promovidas, a solução proposta, os requisitos definidos para atendimento da necessidade administrativa e os elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação manifesta-se pela **viabilidade da contratação pretendida**, por entender que a solução escolhida revela-se adequada, necessária e compatível com o interesse público.

17.2. Dessa forma, conclui-se que a contratação reúne os requisitos técnicos e administrativos necessários para o prosseguimento da fase preparatória e adoção das demais providências destinadas à sua formalização, observadas as disposições da legislação vigente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA
Assessor V | Núcleo de Compras
SEFIN-RO

ANDERSON PINHEIRO DE SOUZA
Chefe de Núcleo | Grupo de transporte/GAF
SEFIN-RO

Revisão e Validação:

LIDIANE ALEXANDRA GRANO
ATRE | Chefe do Núcleo de Compras
SEFIN-RO

Submeto ao conhecimento/revisão da Gerência de Administração e Finanças - SEFIN/GAF:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA
AFTE | Gerente de Administração e Finanças
SEFIN-RO

Aprovação do Ordenador de Despesas:

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

AFTE| Secretário de Estado de Finanças

SEFIN-RO

Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 18/11/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA** , **Assessor(a)**, em 18/11/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano**, **Chefe de Unidade**, em 18/11/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PINHEIRO DE SOUZA**, **Chefe de Núcleo**, em 18/11/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva**, **Secretário(a)**, em 18/11/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78778123** e o código CRC **18125A58**.